ATA Nº 47 – Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de reuniões da ARSAE-MG, do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião constituída com a finalidade de solicitar deliberação da Diretoria Colegiada. Estiveram presentes os senhores Gustavo Cunha Gibson, Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, Matheus Valle de Carvalho Oliveira, Cíntia Rodrigues Maia Nunes e Raphael Castanheira Brandão. O Chefe de Gabinete declarou abertos os trabalhos e passou a palavra ao responsável pelo tema a ser deliberado, isto é, a consolidação do entendimento da ARSAE a respeito do alcance de alguns dispositivos da Resolução 110/2018. Em seu relato, o Coordenador Econômico lembrou que, quando da análise dos processos de habilitação, a CRE havia solicitado posicionamento da Procuradoria, que entendeu então pela obrigatoriedade de a Agência exigir como requisito da habilitação aos repasses tarifários que o Município apresentasse CNPJ específico para o fundo. Em vista disso, a CRE alterou a dinâmica do processo de habilitação dos repasses, incluindo tal aspecto como exigência. Entretanto, de acordo com a Procuradora, após consulta provocada pela Copasa, a AGE opinou em nota jurídica que a ARSAE estaria extrapolando as exigências da Resolução 110 ao requerer a apresentação do CNPJ. Ademais, a medida não seria requisito necessário para a fiscalização das contas pelos órgãos de controle, uma vez que estes pautam-se pelo acompanhamento das contas bancárias específicas dos fundos. Segundo a Procuradora, o entendimento da AGE se sobrepõe e motiva a alteração do entendimento da Procuradoria da Agência sobre o tema e, por sua vez, a orientação dada à CRE sobre a necessidade de se exigir o CNPJ específico. Em vista desse cenário, a Diretoria Colegiada decidiu deliberar pela supressão da exigência de apresentação pelo Município do CNPJ específico. Com relação ao prazo para envio da documentação completa e habilitação para o reajuste do ano corrente, diante da nova mudança de entendimento jurídico sobre a questão, a Diretoria optou por adiá-lo até o dia 31 de março. A Diretoria indicou que o novo entendimento e os novos prazos se aplicam a todos os municípios que solicitaram habilitação até a data desta reunião. Por fim, a Diretoria reafirmou o compromisso de enviar anualmente aos órgãos de controle uma lista com os municípios habilitados, os números das contas bancárias e valores transferidos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Matheus Valle de Carvalho Oliveira, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Diretoria Colegiada, por mim e demais presentes.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Gustavo Cunha Gibson
Diretor

Responsável pela lavratura da ata:

Matheus Valle de Carvalho Oliveira
Chefe de Gabinete

Demais presentes:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenador Econômico-Financeiro

Cíntia Rodrigues Maia Nunes
Procuradora da ARSAE